

92 REUNION DEL COMITÉ DIRECTIVO

Rio de Janeiro Diciembre del 2018

Resolución Nº 245/92 - 18D

Los Directores de Protección Vegetal, o sus equivalentes, de las ONPF de la República Argentina, del Estado Plurinacional de Bolivia, de la República Federativa de Brasil, de la República de Chile, de la República de Paraguay, de la República del Perú y de la República Oriental del Uruguay, integrantes del Comité Directivo del COSAVE.

CONSIDERANDO

- Que, dentro del plan de trabajo año 2018, el Comité Directivo dispuso entre otros temas, que los Grupos de Trabajo revisen los ERPF vigentes en cuanto a su implementación en la región y propongan al CD la necesidad de actualizarlos o derogarlos.
- Que el GT CV, en su reunión presencial del año 2018, analizó los ERPF de su ámbito de competencia, correspondientes a la sección III "Medidas Fitosanitarias" según tipos de estándar aprobados en el COSAVE.
- 3. Que, como resultado de la revisión de del ERPF 3.5 "Lineamientos para el análisis de riesgo de plagas cuarentenarias con baja probabilidad de transferencia a un hospedante apropiado en productos vegetales destinados al consumo" versión 2.2.1, el GTCV recomienda que el mismo sea considerado para su aprobación por parte del Comité Directivo como una versión modificada y que el anterior, ERPF 3.5 v 1.1 "Lineamientos para la evaluación y manejo del riesgo de plagas cuarentenarias de baja movilidad en vía de ingreso destinada al consumo", sea dejado sin efecto.
- 4. Que, el CD analizó la recomendación del GT CV y decide aprobar la versión 2.2.1 del ERPF 3.5 "Lineamientos para el análisis de riesgo de plagas cuarentenarias con baja probabilidad de transferencia a un hospedante apropiado en productos vegetales destinados al consumo".

RESUELVEN

- 1. APROBAR la versión 2.2.1 del ERPF 3.5 "Lineamientos para el análisis de riesgo de plagas cuarentenarias con baja probabilidad de transferencia a un hospedante apropiado en productos vegetales destinados al consumo" que se presenta en anexo a esta Resolución.
- 2. **DEROGAR**, la versión 1.1 del ERPF 3.5 "Lineamientos para la evaluación y manejo del riesgo de plagas cuarentenarias de baja movilidad en vía de ingreso destinada al consumo"
- 3. PROCEDER a su comunicación y difusión de acuerdo con lo establecido.

Por el Comité Directivo

Diego Quiroga

ARGENTINA

Carlos Goulart

BRASIL

Rødrigo Astete Rocha

Luis Sanchez Shimura

BOLIVIA

CHILE

Ernesto Galliani Granada

PARAGUAY

Moises Pacheco

PERU

Pedro de Hegedus

URUGUAY

el or Hegelis



92 REUNIÃO DO COMITÊ DIRETIVO

Rio de Janeiro, Brasil Dezembro de 2018

Resolução Nº 245/92 - 18D

Os Diretores de Sanidade Vegetal, ou seus equivalentes, das ONPF da República Argentina, do Estado Plurinacional da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, integrantes do Comitê Diretivo do COSAVE.

CONSIDERANDO

- 1. Que, dentro do plano de trabalho para 2018, o Comitê Diretivo decidiu, entre outros assuntos, que os Grupos de Trabalho revisem os atuais ERPF sobre sua implementação na região e proponham ao CD a necessidade de atualizá-los ou revogá-los.
- 2. Que o GT CV, em sua reunião presencial em 2018, analisou os ERPF em seu campo de competência, correspondendo à seção III "Medidas Fitossanitárias", de acordo com os padrões aprovados no COSAVE.
- 3. Que, como resultado da revisão das "Diretrizes do ERPF 3.5 para a análise do risco de pragas quarentenárias com baixa probabilidade de transferência para um hospedeiro favorável em produtos vegetais para consumo" versão 2.2.1, o GTCV recomenda que seja considerada para aprovação pelo Comitê Diretivo uma versão modificada e que a anterior, o "Guia para a avaliação e gestão do risco de pragas quarentenárias de baixa mobilidade em via de ingresso destinada ao consumo", do ERPF 3.5 v 1.1, fica sem efeito.
- 4. Que, o CD analisou a recomendação do GT CV y decide aprovar a versão 2.2.1 do ERPF 3.5 "Diretrizes para a análise do risco de pragas quarentenárias com baixa probabilidade de transferência para um hospedeiro favorável em produtos vegetais destinados ao consumo"

RESOLVEM

- 1. APROVAR a versão 2.2.1 do ERPF 3.5 "Diretrizes para a análise do risco de pragas quarentenárias com baixa probabilidade de transferência para um hospedeiro favorável em produtos vegetais destinados ao consumo" que é apresentada em anexo a esta Resolução.
- 2. REVOGAR a versão 1.1 do ERPF 3.5 "Diretrizes para a avaliação e gestão do risco de pragas quarentenárias de baixa mobilidade em via de ingresso destinada ao consumo".
- 3. Proceder à sua comunicação e divulgação de acordo com o estabelecido.

Pelo Comitê Diretivo

Diego Quiroga

ARGENTINA

Luis Sanchez Shimura

BOLIVIA

Carlos Goulart

BRASIL

Rodrigo Astete Rocha

CHILE

Ernesto Galliani Granada

PARAGUAY

Moises Pacheco

PERU

Pelu de Hugestis

Pedro de Hegedus URUGUAY